



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 1º Andar - Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA e a RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., para a divulgação semanal dos Atos Oficiais do Poder Legislativo e transmissão das sessões dessa Casa de Leis.

Aos 11 dias do mês de maio, do ano de dois mil e quinze, na sede da Câmara Municipal de Adamantina, sito na Rua Osvaldo Cruz, 262 - 1º andar, representada por sua Presidente, Sra. Maria de Lourdes Santos Gil, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Rádio Jóia de Adamantina Ltda., com sede nesta cidade, à Avenida Capitão José Antônio de Oliveira nº 544, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 50.885.169/0001-44, representada por sócio proprietário Sr. José Mario Toffoli, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Alameda dos Expedicionários nº. 495, doravante denominada CONTRATADA, lavrou-se o presente Contrato para a prestação de serviços, em consonância com a legislação em vigor (Lei 8.666/93 alterada pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.032/95, nº. 9.648/98, nº. 9.854/99 e Lei Complementar nº. 123/2006) e o objeto do convite nº 02/2015 de 13/04/2015, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I - OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à Câmara todos os serviços de divulgação semanal de seus Atos Oficiais encaminhados pela Presidência da Casa em horário nobre (das 11h30min as 13h00min) e a transmitir todas as sessões realizadas por esse Poder Legislativo no mesmo horário em que estiverem ocorrendo.

II - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, de sua parte, obriga-se a pagar à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** até 10 (dez) dias após o vencimento (prestação mensal dos serviços), mediante nota fiscal de prestação de serviços.

III - PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO

A CONTRATADA executará os serviços constantes da cláusula I, com início em 11 de maio de 2015, devendo concluí-los em 10 de maio de 2016 (prazo de 12 meses), havendo possibilidade de se prorrogar sempre por iguais e sucessivos períodos, prorrogação essa limitada a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e respectivas alterações.

IV - VALOR DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

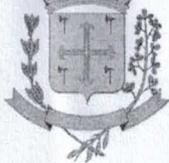
O valor global dos serviços contratados, R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), e as despesas onerarão a dotação específica 01.031.0001.2002 - 3.3.90.39 - Publicações e Divulgações (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), da Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, suplementadas se necessário.

V - MULTA

A parte que deixar de cumprir por culpa ou dolo o constante das cláusulas deste contrato incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor constante da cláusula IV, além das demais sanções previstas no Edital nº. 02/2015.

VI - RESCISÃO

Sem prejuízo das disposições pertinentes da legislação em vigor, artigo 77 e seguintes úteis, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato se a CONTRATADA demonstrar incapacidade para a execução dos serviços contratados, caracterizada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 1º Andar - Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

reiteração de advertências expressas sobre a inobservância das cláusulas contratuais e disposições legais pertinentes.

VII - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Adamantina, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIII - VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, havendo possibilidade de se prorrogar sempre por iguais e sucessivos períodos, prorrogação essa limitada a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, sendo seus valores corrigidos anualmente conforme índice do IGPM-FGV.

IX - FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior para a isenção de multas, os previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina, 11 de maio de 2015.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente da Câmara

JOSÉ MÁRIO TOFFOLI

Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. Glauce Martins Barbato - RG 44568130-5
2. Fanessa Martinez de Almeida Souza: RG: 35.038.932-9